

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – DR/RN
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

POLÍTICA PARA A OFERTA DE CURSOS NO PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE (PSG)

A Direção Regional da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com os dispositivos legais do Decreto 6.633 de 05 de novembro de 2008, e segundo a autonomia que lhe é outorgada pelo Conselho Regional do SENAC no Rio Grande, faz saber a todos os interessados quais são as normas que orientam a disponibilidade de vagas dentro do Programa Senac de Gratuidade (PSG), modalidade presencial e a distância, para cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do ano de 2015.

1. Do conceito de gratuidade e da clientela do PSG.

- 1.1. Gratuidade é definida como a oferta de vagas em cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores – empregados ou desempregados.
- 1.2. São considerados a clientela do PSG, para fins de composição dessa política, pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores.
- 1.3. Segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são trabalhadores os que estiverem empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta-própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada ou de estarem ou não ocupados.
- 1.4. A condição de baixa renda é definida pela renda familiar per capita, sendo esta o resultado do somatório da renda de todos os membros da família que residam no endereço do candidato, dividido pelo total de membros que ali residem. Considerar nesse cálculo a renda de até dois salários mínimos federais.
- 1.5. A condição de baixa renda deverá ser atestada mediante Autodeclaração do candidato, nos termos da lei, feita em modelo único conforme disponível no site. A mesma é obtida no ato da inscrição, por via on-line e deve ser apresentada no ato da matrícula. Nos casos de inscrições presenciais a Autodeclaração será entregue no CEP onde ocorrer a inscrição.

2. Dos cursos gratuitos no PSG, na modalidade presencial.

- 2.1. Os cursos gratuitos do Programa Senac de Gratuidade, na modalidade presencial, regidos por esta política, destinam-se a todos àqueles que atendam aos requisitos de acesso definidos para os cursos objeto desta política.
- 2.2. Os cursos objetos dessa política estão organizados segundo os tipos a seguir:
 - 2.2.1. Aprendizagem Profissional Comercial;
 - 2.2.1.1. Os cursos de Aprendizagem Profissional Comercial, de que trata o item 3.3.1 dessa política, obedecem legislação e normas específicas – Lei 10.097/2000, Decreto 5.598/2005, Art. 18 da Lei 11.180/2005, Art. 19 da Lei 11.788/2008, Portaria M.T.E 723/2013 e 1005/2013) que orientam a formação de turmas e por isso não se submetem às regras estabelecidas nessa Política.
 - 2.2.2. Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Habilitação Profissional Técnica; Qualificação Profissional Técnica; Especialização Técnica.)
 - 2.2.3. Qualificação Profissional (Antiga Capacitação)
 - 2.2.4. Aperfeiçoamento;
 - 2.2.5. Programas Instrumentais.

3. Dos cursos gratuitos no PSG, na modalidade EAD.

- 3.1. Os cursos gratuitos do Programa Senac de Gratuidade, na modalidade EAD, serão regidos por edital próprio divulgado pela Rede de Educação a Distância por meio do sítio www.ead.senac.br.
- 3.2. Os cursos do PSG, na modalidade EAD, abrangerão apenas aos candidatos classificados como demanda livre.
- 3.3. Os tipos de cursos ofertados, na modalidade EAD no âmbito do Senac RN, são:
 - 3.3.1. Aprendizagem Profissional Comercial;
 - 3.3.2. Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
 - 3.3.3. Qualificação Profissional (Antiga Capacitação);
 - 3.3.4. Aperfeiçoamento;
 - 3.3.5. Programas Instrumentais
- 3.4. Toda a oferta de cursos gratuitos no âmbito da Rede de Educação a Distância, são regidos por Edital Próprio e ofertados em períodos que podem ou não coincidir com a oferta de cursos gratuitos na modalidade presencial.
- 3.5. As informações relativas a número de vagas, critérios e requisitos para inscrição e matrícula nos cursos na modalidade a distância serão divulgadas no sítio www.ead.senac.br/cursos-gratuitos.

4. Da composição da demanda para os cursos que são objeto dessa política na modalidade presencial.

- 4.1. Os candidatos aos cursos do PSG serão captados por meio das seguintes demandas: demanda livre e oriundas de parcerias.
- 4.2. É considerada demanda livre todos àqueles candidatos que se inscreverem nos cursos do PSG, sem a intermediação de órgão públicos de quaisquer natureza, sindicatos de classe e/ou projetos sociais.
- 4.3. É considerada demanda oriunda de parcerias todos aqueles candidatos que se inscreverem nos cursos do PSG, por meio da intermediação de órgãos públicos de quaisquer natureza, sindicatos de classe e/ou projetos sociais.

5. Das vagas para os cursos na modalidade presencial.

- 5.1. A oferta de vagas para os cursos do PSG, regidos por esta política, tanto para demanda livre quanto para demanda oriunda das parcerias serão preenchidas por ordem de inscrição.
- 5.2. As vagas destinadas à demanda livre, serão preenchidas por ordem de inscrição em ambiente próprio, na internet, e obedecerão ao número de vagas destinadas a cada curso, segundo os turnos previstos para sua oferta. As vagas não preenchidas serão automaticamente repassadas para o candidato seguinte até que se preencha o número total de vagas previstas para àquele determinado curso e turno de oferta.
- 5.3. As vagas destinadas à demanda em parceria, conforme definição dessa política no item 3.3, serão preenchidas por ordem de inscrição e obedecerão ao número de vagas destinada a cada curso, segundo os turnos previstos para sua oferta no conjunto da oferta de vagas no âmbito do PSG.
- 5.4. Para fins de preenchimento de vagas e consolidação de turmas, o Senac fica autorizado a inserir candidatos oriundos das parcerias, em vagas remanescentes não preenchidas nos cursos ofertados no conjunto da demanda livre, desde que obedeça ao que prevê o item 5.3 dessa política. Poderá ainda inserir candidatos que procurem espontaneamente um CEP ofertante de vagas remanescentes.

6. Dos requisitos básicos para a inscrição, convocação e matrícula.

6.1. Inscrição.

- 6.1.1. Poderão inscrever-se para os cursos do PSG o candidato que atender aos seguintes requisitos:
- 6.1.2. Ser um aluno e trabalhador.
- 6.1.3. Comprovar a condição de baixa renda segundo a definição apresentada nessa política, segundo o item 1.5 dessa política.

- 6.1.4. Ser um trabalhador empregado, trabalhador doméstico, trabalhador não remunerado, trabalhador por conta-própria, trabalhador na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, independentemente de exercer ou não ocupação remunerada ou de estar ou não ocupados.
- 6.1.5. Atender aos requisitos de acesso estabelecidos no curso pretendido.
- 6.1.6. Possuir documentação que comprove o atendimento do candidato as condições elencadas acima.
- 6.1.7. A inscrição, dos candidatos classificados como demanda livre, será feita, por meio do preenchimento de formulários eletrônicos disponibilizados no sítio www.rn.senac.br/psg ou impressos para inscrições feitas presencialmente no CEP ofertante de vagas remanescentes após o período de matrícula dos candidatos convocados via site.
- 6.1.8. A inscrição, dos candidatos classificados como demandas oriundas de parcerias, será feita por meio de formulários impressos disponibilizados nas sedes das instituições parceiras, obedecendo ao número de vagas destinadas para esse público ou ao número de vagas remanescentes da oferta dos cursos destinados para a demanda livre, conforme prevê o item 5.4.
- 6.1.9. Em cada processo seletivo o candidato poderá inscrever-se em até dois cursos, sendo cada um em turno distinto. Poderá inscrever-se para até 02 (dois) cursos de Formação Inicial e Continuada, ou 01 (um) de Formação Inicial e Continuada e 01 (um) de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Técnico).
- 6.1.10. O candidato uma vez inscrito, convocado para mais de um curso, conforme o item 6.1.9 e matriculado, só poderá candidatar-se para outro curso de Formação Inicial e Continuada, em um novo processo seletivo, se houver concluído um dos cursos ao qual possui matrícula ativa.
- 6.1.11. A candidatura a uma vaga no PSG, seja presencial ou a distância, pressupõe o atendimento aos requisitos de acesso estabelecidos nessa política e em cada curso ofertado.
- 6.1.12. A candidatura pressupõe ainda o preenchimento completo dos formulários eletrônicos ou impressos, quando for o caso, com todas as informações verídicas e necessárias que atestem que o candidato está apto a concorrer a uma das vagas de um determinado curso no PSG.
- 6.1.13. A análise das informações fornecidas pelo candidato é feita a partir de critérios estabelecidos nessa política, com base nas Diretrizes do PSG e no que dispõe o Decreto Federal nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, sendo as

mesmas de total responsabilidade do candidato e devem ser apresentados no ato da matrícula.

- 6.1.14. Para aferir as informações prestadas a fim de confrontar os dados coletados, por meio dos formulários (on-line ou impressos) poderá ser exigido do candidato, a quaisquer tempo, a apresentação de outros documentos comprobatórios da sua condição de postulante a vaga de curso no PSG, segundo o que estabelece os itens 1.1 a 1.4 dessa política.
- 6.1.15. As informações concernentes aos períodos de inscrição, convocação e matrícula, cursos oferecidos, cargas horárias, número de vagas, requisitos de acesso, locais e turnos de realização serão divulgadas no site www.rn.senac.br e onde o Senac RN julgar necessário para sua ampla divulgação.
- 6.1.16. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a divulgação de todas as informações concernentes aos processos do PSG.

6.2. Convocação.

- 6.2.1. Para que ocorra a convocação os candidatos serão classificados obedecendo a **ordem de inscrição**. Serão convocados aqueles candidatos que se inscreverem primeiro dentro do número de vagas abertas para cada curso/turma.
- 6.2.2. Os candidatos serão convocados para efetivar as matrículas nos cursos presenciais, em período estabelecido pelo Senac, por meio do site www.rn.senac.br.
- 6.2.3. Os candidatos serão convocados para efetivarem as matrículas nos cursos presenciais obedecendo as inscrições realizadas até as datas definidas no site, bem como o número de vagas estabelecidas e prazos para matrícula presencial no CEP ofertante.
- 6.2.4. Os candidatos inscritos e não convocados, ou que não efetivarem sua matrícula, no período de referência, para os cursos presenciais poderão inscrever-se novamente para concorrer a uma nova vaga no PSG.
- 6.2.5. Os candidatos classificados e enquadrados dentro da demanda livre, para os cursos presenciais, serão convocados no dia seguinte ao término do período de inscrição.
- 6.2.6. Os candidatos convocados terão até o fim do período de matrícula estabelecido para efetivarem suas matrículas.
- 6.2.7. Vencido o período de matrícula, pós-convocação, as vagas não preenchidas ficam disponíveis para a demanda livre, especialmente para os candidatos

que se dirigirem, no período que antecede o início da turma, ao CEP ofertante, independentemente de ter realizado inscrição via site.

6.3. Da matrícula.

- 6.3.1. Para efetivar a matrícula o candidato deverá atender aos requisitos dessa Política e do curso escolhido. Sem quaisquer tipo de exceção.
- 6.3.2. A matrícula dos candidatos, tanto para os cursos presenciais quanto para os cursos a distância, se dará de maneira presencial nos Centros de Educação Profissional do Senac no Rio Grande do Norte. A lista de Centros de Educação Profissional (CEP) do Senac RN com as respectivas indicações estará disponível no site www.rn.senac.br.
- 6.3.3. Após a convocação o candidato deverá dirigir-se ao Centro de Educação Profissional (CEP) do Senac, conforme lista de endereços, dentro do prazo estabelecido, obtida no site www.rn.senac.br. Para efetivar a matrícula ele deverá seguir as seguintes etapas:
 - 6.3.3.1. Apresentar os originais e cópias dos documentos necessários a matrícula e que estão indicados no curso pretendido. (Todos são indispensáveis e obrigatórios).
 - 6.3.3.2. Preencher o formulário de matrícula disponibilizado pelo CEP;
 - 6.3.3.3. Ler e assinar as duas vias do termo de compromisso;
 - 6.3.3.4. Ler, preencher e assinar a Autodeclaração de baixa renda, disponibilizada pelo PSG.
- 6.3.4. O candidato que não apresentar a documentação necessária e exigida, por completo, terá sua inscrição cancelada.
- 6.3.5. A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato, ou se menor de idade, pelo seu responsável legal. Este deverá apresentar, obrigatoriamente, os originais do CPF, RG, Comprovante de Residência.
- 6.3.6. Ao candidato impossibilitado de efetivar sua matrícula pessoalmente, lhe será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, desde que estes estejam munidos de procuração particular registrada em cartório na qual se dá poderes especiais para a efetivação da matrícula.
- 6.3.7. Para matrícula nos cursos de Formação Inicial e Continuada, o candidato deve apresentar obrigatoriamente:
 - 6.3.7.1. **Cursos de Qualificação Profissional (Antiga Capacitação):** Original e Cópia do RG, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Escolaridade e Comprovante de Residência;

- 6.3.7.2. **Cursos Instrumentais:** Original e Cópia do RG, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Escolaridade e Comprovante de Residência;
- 6.3.7.3. **Cursos de Aperfeiçoamento:** Original e Cópia do RG, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Escolaridade e Comprovante de Residência, Certificado de curso de Qualificação Profissional (Antiga Capacitação), ou Registro de ocupação em Carteira de Trabalho Profissional, ou Declaração da Empresa Empregadora, ou Autodeclaração de trabalho/experiência profissional.
- 6.3.8. Para matrícula nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o candidato deve apresentar obrigatoriamente:
 - 6.3.8.1. Original e Cópia do Registro Geral/Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **Comprovante de Escolaridade** e Comprovante de Residência.
 - 6.3.8.2. **Comprovante de escolaridade:** Histórico Escolar do Ensino Médio, ou Declaração de que está cursando o Ensino Médio em série equivalente ao indicado no curso pretendido.
- 6.3.9. Candidato que omitir dados, prestar informações incorretas, apresentar documentação falsa terá sua vaga cancelada, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do curso, ficando sujeito as sanções legais cabíveis.

7. Das Disposições Gerais e transitórias.

- 7.1.1. Em hipótese alguma será efetivada matrícula com documentação incompleta, nem fora dos prazos estabelecidos, independente de justificativa.
- 7.1.2. Não haverá interposição de recursos, de quaisquer natureza, em nenhuma das etapas que compõe o Programa Senac de Gratuidade (PSG).
- 7.1.3. Na hipótese de candidatos regularmente matriculados em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, concluírem o Curso Técnico antes da conclusão do Ensino Médio, estes somente receberão o Diploma de Curso Técnico quando comprovarem a efetiva conclusão do Ensino Médio.
- 7.1.4. A comprovação da conclusão do Ensino Médio de que trata o item 7.1.3 dessa Política, se dará pela entrega do Histórico de Conclusão do Ensino Médio.
- 7.1.5. No conjunto da oferta, o Senac RN, reserva-se ao direito de cancelar, adiar ou remanejar turmas que não alcancem o número necessário de alunos matriculados para a realização do curso.

- 7.1.6. A validade do resultado do processo seletivo fica restrita a matrículas para o Programa Senac de Gratuidade (PSG) do ano vigente, respeitando a data de início de cada curso/turma e local de realização.
- 7.1.7. O Senac RN poderá a quaisquer tempo alterar os termos e as condições descritas nessa política, visando a consecução plena dos objetivos dos Programa Senac de Gratuidade (PSG), resguardando, sempre, os princípios que regem a matéria e a adequação à legislação pertinente.
- 7.1.8. O Senac RN, por meio do seu órgão próprio de educação profissional, designará uma Comissão Interna e Permanente com poderes para deliberar, orientar, realizar, apurar, divulgar e fiscalizar os processos pertinentes ao Programa Senac de Gratuidade, bem como praticar quaisquer atos inerentes ao escopo do PSG.
- 7.1.9. Demais casos não descritos e/ou previstos nessa política serão deliberados e orientados pela Comissão Interna e Permanente do PSG.
- 7.1.10. Essa política entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo que o Senac julgar pertinente até disposições em contrário.

Natal, RN, 25 de Março de 2015.



Fernando Virgílio de Macedo Silva
Diretor Regional em Exercício
Senac/AR/RN



Lucinete Araújo da Silva França
Diretora de Educação Profissional
Senac/AR/RN